

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 2.^a classe.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 agente técnico fisioterapeuta.
- 1 instrumentista cirúrgico.
- 2 serventes de enfermaria especializados.

K) Instituto de Biologia Marítima:

- 2 investigadores de 2.^a classe.
- 2 investigadores de 3.^a classe.
- 1 auxiliar de investigador de 1.^a classe.
- 3 auxiliares de investigadores de 2.^a classe.
- 4 estagiários.
- 1 arquivista.
- 1 contínuo de 1.^a classe.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 arquivista.

§ 1.º São abatidos no mapa a que se refere o corpo deste artigo os lugares seguintes:

K) Instituto de Biologia Marítima:

- 2 auxiliares de investigadores.
- 1 contínuo de 2.^a classe.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 analista.

§ 2.º O actual auxiliar de investigador do Instituto de Biologia Marítima, possuidor das habilitações legais exigidas, é provido num dos novos lugares de investigador de 3.^a classe criados pelo presente diploma.

Art. 2.º Para efeitos de provimento, os lugares de auxiliar de investigador, estagiário e arquivista do Instituto de Biologia Marítima consideram-se incluídos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 187, de 24 de Novembro de 1948.

Art. 3.º São integradas nos grupos de vencimentos do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, as categorias seguintes:

- F — Investigadores de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- H — Investigadores de 2.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- K — Investigadores de 3.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- L — Agente técnico de engenharia electrotécnica e mecânica e agente técnico de engenharia química, laboratorial e industrial.
- N — Arquivista.
- O — Auxiliar de investigador de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- P — Auxiliares de investigador de 2.^a classe e estagiários do Instituto de Biologia Marítima.
- Q — Desenhador de 2.^a classe e fotógrafos.
- R — Agente técnico fisioterapeuta e instrumentista cirúrgico.
- V — Serventes de enfermaria especializados.

§ único. São eliminadas do mesmo mapa as categorias seguintes:

- Do grupo H — Investigadores de 1.^a classe do Instituto de Biologia Marítima.
- Do grupo P — Analista e auxiliares de investigadores do Instituto de Biologia Marítima.
- Do grupo R — Fotógrafos.

Art. 4.º No ano em curso, os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1), do orçamento de despesa do Ministério da Marinha em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 930

Considerando que foi adjudicada à firma Novopca — Construtores Associados, L.^{da}, a empreitada de «Anexo do Museu de Marinha — Pavilhão das Galeotas Reais»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 420 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Novopca — Construtores Associados, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Anexo do Museu de Marinha — Pavilhão das Galeotas Reais», pela importância de 8 800 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3 350 000\$ no corrente ano e 5 450 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 681

No âmbito do II Plano de Fomento, e também à margem dele, há que realizar em Moçambique numerosos estudos, projectos e obras de engenharia no domínio sob jurisdição dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província, para os quais

não são bastantes os quadros técnicos permanentes dos mesmos serviços. Daí a necessidade de promover a mobilização dos meios técnicos adequados à tarefa mediante a constituição de brigadas especializadas, nos termos previstos na lei — necessidade particularmente sentida nos trabalhos de estudo e execução das novas linhas férreas e das obras portuárias e marítimas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Sob proposta do governador-geral de Moçambique, o Ministro do Ultramar criará, por portaria, as brigadas técnicas, de carácter temporário, que se mostrem necessárias à execução de obras públicas abrangidas no sector da actividade a cargo dos serviços dos caminhos de ferro e transportes da província, as quais actuarão na dependência destes serviços e sob autoridade do governador-geral e obedecerão aos preceitos da presente portaria. As atribuições especiais e a composição de cada brigada ou grupo de brigadas serão definidas no diploma que as crie.

2.º São desde já criadas:

a) A brigada de estudos e construção do caminho de ferro de Moçambique;

b) As brigadas de estudos e fiscalização de obras portuárias e marítimas do Sul, do Centro e do Norte de Moçambique.

3.º São atribuições da brigada referida na alínea a) do número anterior:

1. A execução dos estudos e a elaboração dos projectos referentes ao prolongamento do caminho de ferro de Moçambique até ao lago Niassa de que seja incumbida pela Direcção dos Serviços;

2. A elaboração de alterações e variantes aos projectos da obra que se revelem necessários no decurso da execução da mesma;

3. A fiscalização das empreitadas de que a obra seja objecto;

4. A execução, por administração directa, dos trabalhos de assentamento da via, sua referenciação e balastragem e quaisquer outros que por essa forma hajam de ser executados.

4.º São atribuições das brigadas referidas na alínea b) do n.º 2.º, relativamente às zonas litorais que lhes estejam designadas:

1. A colheita de observações e de quaisquer dados que interessem à definição do regime fisiográfico da costa e dos estuários e embocaduras, com especial relevância das áreas e problemas de interesse económico imediato ou próximo;

2. A elaboração e interpretação destes dados, com o apoio de especialistas e de laboratórios, quando necessário;

3. O estudo e projecto de obras portuárias e de defesa litoral ou de quaisquer trabalhos importando à melhoria dos estuários, embocaduras ou portos e à protecção física da linha da costa, com recurso a especialistas ou a laboratórios, quando necessário;

4. A elaboração dos projectos de alterações de pormenor ou de variantes que se revelem necessários às obras em curso de execução;

5. A execução, por administração directa, de pequenas obras de estudo ou de ensaio;

6. A fiscalização das obras portuárias ou marítimas executadas por empreitada, com sistemática observação e registo do seu comportamento e dos seus efeitos fisiográficos.

§ único. A brigada do Sul fica cometido o litoral para sul da foz do Save, à do Centro o litoral entre

a foz do Save e António Enes e à brigada do Norte o litoral para norte de António Enes.

5.º As brigadas a que se refere o n.º 2.º serão constituídas pelo pessoal cuja categoria, número de unidades e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

§ 1.º O pessoal das brigadas referidas na alínea b) do n.º 2.º será distribuído entre estas por despacho do governador-geral, segundo as conveniências do serviço em cada momento.

§ 2.º Os vencimentos constantes do quadro anexo são únicos, sendo, porém, reconhecido o direito a passagens, a ajuda de custo de embarque e ao abono de família em vigor na província, tudo nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

6.º Independentemente das unidades e designações funcionais constantes do quadro anexo a esta portaria, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos trabalhos.

§ único. Os vencimentos e subsídios de campo do pessoal contratado ao abrigo deste número serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os estabelecidos no referido quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

7.º O provimento do pessoal das brigadas far-se-á nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, do Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de 1954, ou por contrato, ao abrigo do artigo 45.º e seus parágrafos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. As brigadas poderão assalariar o pessoal auxiliar ou braçal de que careçam para a boa condução dos trabalhos a seu cargo.

8.º As brigadas elaborarão relatórios anuais das suas actividades, dos quais um exemplar será remetido ao Ministério do Ultramar, para apreciação, até fim de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitar e acompanhado do parecer do Governo-Geral.

9.º Para as despesas a efectuar em regime legal de administração directa será fixado para cada brigada um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Junho de 1930.

10.º A comissão administrativa de cada brigada será constituída pelos respectivos chefe, adjunto e chefe dos serviços administrativos ou encarregado do expediente e contabilidade.

§ único. Em caso de impedimento, os membros da comissão administrativa poderão ser substituídos por outros elementos da brigada, mediante autorização do governador-geral, sob proposta do chefe da brigada.

11.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada a que se refere a alínea a) do n.º 2.º serão suportados pela dotação inscrita na rubrica iv «Comunicações e transportes», n.º 2), alínea a) «Caminho de ferro de Moçambique», do II Plano de Fomento de Moçambique.

12.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento das brigadas referidas na alínea b) do n.º 2.º serão suportados pela dotação inscrita na rubrica orçamental apropriada do orçamento privativo dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Carlos Abecasis*.

Quadro a que se refere o n.º 5.º da Portaria n.º 17 681

(a)	Categoria de pessoal	Número de unidades	Vencimento mensal	Subsídio diário de campo
	Brigada de estudos e construção do caminho de ferro de Moçambique			(b)
D	Engenheiro civil chefe da brigada	1	14 000\$00	150\$00
F	Engenheiro adjunto	1	11 000\$00	150\$00
H	Engenheiros	2	9 500\$00	120\$00
J	Agentes técnicos de engenharia	2	6 500\$00	100\$00
J	Topógrafo principal	1	6 500\$00	100\$00
K	Chefe de trabalhos	1	5 500\$00	100\$00
K	Topógrafos	4	5 500\$00	100\$00
M	Auxiliares técnicos	4	4 000\$00	100\$00
N	Desenhadores	3	3 800\$00	80\$00
J	Chefe dos serviços administrativos	1	6 500\$00	100\$00
K	Encarregados de serviços administrativos	3	5 500\$00	80\$00
N	Chefes de acampamento	2	3 800\$00	80\$00
M	Radiotelegrafistas	3	4 000\$00	80\$00
M	Encarregado de reparações	1	4 000\$00	100\$00
N	Enfermeiros	2	3 800\$00	80\$00
	Brigada de estudos e fiscalização de obras portuárias e marítimas			(c)
D	Engenheiros civis chefes da brigada	3	15 000\$00	100\$00
F	Engenheiros adjuntos	3	12 000\$00	100\$00
H	Engenheiros	5	10 000\$00	100\$00
J	Agentes técnicos de engenharia	6	7 000\$00	80\$00
J	Topógrafos principais	3	7 000\$00	80\$00
K	Operadores hidrográficos	5	6 000\$00	80\$00
K	Topógrafos	8	6 500\$00	80\$00
K	Chefes de trabalhos	3	6 000\$00	80\$00
K	Sondadores-chefes (sondagens geológicas)	2	6 000\$00	80\$00
M	Auxiliares técnicos	8	4 500\$00	80\$00
M	Mestres de lancha	3	4 500\$00	80\$00
N	Motoristas de lancha	3	3 800\$00	80\$00
L	Desenhadores cartográficos	3	4 500\$00	80\$00
N	Desenhadores	12	4 300\$00	60\$00
M	Encarregados de expediente e contabilidade	3	4 500\$00	60\$00
K	Técnico electrónico	1	6 000\$00	80\$00
M	Mecânico principal	1	4 500\$00	80\$00
N	Chefes de acampamento	2	3 800\$00	80\$00

(a) Para efeito apenas de vencimentos metropolitanos.
(b) O subsídio diário de campo só será abonado ao pessoal da brigada que realize trabalhos exigindo residência habitual fora das povoações classificadas e pelos dias em que tal residência se verifique.
(c) O subsídio diário de campo só será abonado ao pessoal das brigadas pelos dias de efectivo trabalho no campo, fora das povoações classificadas, no mar ou em estaleiros de obras portuárias ou marítimas.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 682

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 1 800 000\$, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano corrente, destinado a ocorrer a despesas resultantes dos estragos causados pelo ciclone que em 1959 assolou Mocimboa da Praia, no distrito de Cabo Delgado, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1636.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 17 683

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam retirados da circulação os bilhetes-postais da emissão posta a circular na província de Moçambique pela Portaria n.º 12 247, de 13 de Janeiro de 1948, os quais deixarão de ter validade a partir do dia 1 de Junho do corrente ano.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.